



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE -MG
CNPJ - 18.338.848/0001-90

LEI Nº. 1.177/2016
De 29 de novembro de 2016

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a modalidade de alienação de bens imóveis que especifica e dá outras providências”.

O Povo do Município de São João do Oriente, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a modalidade de alienação de bem público imóvel descrito o artigo seguinte, para atender a finalidade precípua de promoção de fins habitacionais, na forma contida no artigo 17, I, “f” c/c art. 18 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei Federal nº. 8.883/94, mediante a competente autorização legislativa, avaliação prévia e realização do certame licitatório na modalidade concorrência.

§1º. A avaliação prévia de que trata o *caput* será realizada por comissão instituída para tal finalidade, mediante nomeação por ato normativo próprio do Chefe do Executivo Municipal, composta por 03 (três) servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, aos quais competem proceder à uma acurada e minudente avaliação dos bens objeto da alienação, atribuindo-lhes corretamente os valores para a efetivação da transmissão imobiliária sem lesão ao patrimônio público.

§2º. A avaliação prévia dos bens a serem alienados deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, encaminhando ao Legislativo Municipal o apurado na avaliação e ao Setor de Patrimônio para as anotações, cadastros, desafetação, baixa e inscrições de estilo.

Art.2º. O bem público imóvel a ser alienado tem as seguintes características:

I - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 130,07 metros quadrado, com 07,00 metros de frente com a Rua Joaquim Saraiva Martins, S/N, pelo lado direito numa extensão de 18,40 metros, confrontando com Terrenos da Municipalidade e o lado esquerdo medindo 18,40 metros confrontando com Josias Faustino de Oliveira e, nos fundos medindo 07,05 metros confrontando com Josias Faustino de Oliveira, (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE -MG
CNPJ - 18.338.848/0001-90

II - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 259,82 metros quadrados, com 23,00 metros de frente com a Rua Jesus Saraiva Martins, S/N, pelo lado direito numa extensão de 11,70 metros, confrontando com Welinton L. da Silva e o lado esquerdo medindo 10,90 metros confrontando com Terrenos da Municipalidade e, nos fundos medindo 23,00 metros confrontando com Rua Projetada, (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.

III - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 159,10 metros quadrados, com 09,50 metros de frente com a Rua Travessa Sebastião Cassiano Mafra, S/N, pelo lado direito numa extensão de 16,40 metros, confrontando com José Geraldo da Rocha e o lado esquerdo medindo 16,25 metros confrontando com Sebastião Duarte Campos e, nos fundos medindo 10,00 metros confrontando com área a quem de direito, (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.

IV - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 172,44 metros quadrados, com 10,15 metros de frente com a Rua Juiz de Fora, nº 76, pelo lado direito numa extensão de 19,30 metros, confrontando com Henrique Fernandes Bonfim e o lado esquerdo medindo 17,45 metros confrontando com Joelson Sousa Lima e, nos fundos medindo 08,80 metros confrontando com José Barbosa, (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.

V - Bem público: (01) Um lote urbano, com uma área constante 243,22 metros quadrados, com 15,15 metros de frente com a Rua Antônio Miranda da Silva, S/N, pelo lado direito numa extensão de 31,00 metros, confrontando com Paulo Cesar M. de Souza e o lado esquerdo medindo 31,00 metros confrontando com Henrique Castelano e, nos fundos medindo 15,25 metros confrontando com Sebastião Fonseca Maia, (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.

Art. 3º. Nos termos preconizados no art. 17, I, c/c art. 18, 23, § 3º e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações deverão ser realizadas o certame licitatório de concorrência, com observância dos requisitos contidos no artigo 18 e preceitos pertinentes deste Diploma Legal, instruindo-o com a planta ou croqui, cópia da lei autorizativa, avaliação prévia, documentação comprobatória da titularidade da área pelo Município e outros que atender necessários pela Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE -MG
CNPJ - 18.338.848/0001-90

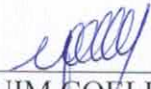
Art. 4º. Aplicam-se à presente alienação as disposições aplicáveis de compra e venda civil ou comercial, e, tratando-se de imóveis, fica sujeita às formas e registros competentes para a transferência do domínio, devendo arcar o comprador-licitante vencedor com os tributos municipais e despesas de transcrição imobiliária, ficando isento, apenas, o Município da incidência do ITBI na operação de alienação, a teor do artigo 67, IV da Lei Complementar Municipal nº. 01/2006 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei, se necessário, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei orçamentária em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oriente/MG, 29 de novembro de 2016.



JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE -MG
CNPJ - 18.338.848/0001-90

DECISÃO

Assunto: Projeto de Lei nº. 017/2016 que "**Autoriza o Poder Executivo a realizar a modalidade de alienação de bens imóveis que especifica e dá outras providências.**"

Vistos, etc.

Após discutido, apreciado e aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de São João do Oriente, a presente proposição foi enviada mediante ofício da Presidência, para a devida apreciação do Poder Executivo.

Verifico que, a presente proposição atende ao interesse público local, bem como não contém nenhum vício de constitucionalidade.

Destarte, nos termos do artigo 34, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a presente proposição de Lei, passando a ser a Lei Municipal nº. 1.177/16.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João do Oriente, 29 de novembro de 2016.



JOAQUIM COELHO DA SILVA

Prefeito Municipal